



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Massami Miki

PROJETO DE LEI Nº 302 / 2013

“**DISPÕE** sobre precauções e preservação da ambiência urbana, na forma que especifica e dá outras providências”.

Art.1º Esta lei dispõe sobre casos específicos e determinados de higiene de habitações, terrenos e estabelecimentos de oficinas mecânicas, postos de combustíveis, garagens de ônibus, borracharias e lavajatos, na área urbana da cidade de Manaus.

Art 2º. O lixo das habitações deve ser acondicionado em vasilhas apropriadas ou sacos ecologicamente recomendados, observada a legislação ambiental e sanitária pertinente, para serem removidos pelo serviço de limpeza pública.

Art.3º. É vedada a colocação de lixo domiciliar ou comercial nos passeios públicos - observado o apropriado acondicionamento - fora do horário estipulado em lei, para evitar que os detritos causem incômodos e maus cheiros.

Parágrafo único. Incorre em infração, sujeito a multa, quem depositar ou lançar papéis, latas, resíduos de qualquer natureza ou lixo de qualquer natureza fora dos recipientes apropriados, em vias públicas, calçadas, praças e demais logradouros públicos.

Art. 4º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo dentro dos limites da zona urbana da cidade.

Art. 5º. Não é considerado como lixo domiciliar os resíduos industriais das fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias, as palhas e outros resíduos das casas comerciais bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos a custo dos respectivos inquilinos ou proprietários e depositados em locais indicados pela Prefeitura, não sendo permitido jogá-los em terrenos baldios.

Art. 6º. Os postos de combustíveis, oficinas mecânicas, garagens de ônibus, borracharias e estabelecimentos congêneres, ficam proibidos de deixar nos passeios públicos resíduos graxosos ou lançar nas galerias de águas pluviais águas resultantes de lavagem ou lubrificação de veículos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Massami Miki

Art. 7º É terminantemente vedada a permanência, nos passeios públicos, de veículos para conserto ou em fase de conserto, bem com os serviços de lanternagem e pintura.

Parágrafo único. A execução de serviços mecânicos em vias públicas somente será tolerada nos casos de evidente emergência, para socorro de eventuais e pequenos defeitos no funcionamento de automotores, absolutamente indispensáveis ao prosseguimento da marcha normal do veículo.

Art.8º. As oficinas de pintura, lanternagem, e consertos de automóveis, caminhões, motos e veículos afins devem possuir dependências e áreas suficientes para o recolhimento, execução de serviços, vedada a utilização de passeios públicos.

Parágrafo único. As borracharias se submetem às mesmas exigências para a execução de serviços de conserto de furos, calibragem, conserto de válvulas, serviços de trocas de pneus e rodas entre outros relacionados.

Art. 9º. É vedada a instalação de borracharias, oficinas mecânicas, lavajatos e estabelecimentos congêneres em áreas de preservação permanente (APPs) e em áreas não comerciais de conjuntos ou condomínios habitacionais; e, se instalados em locais permitidos e devidamente autorizados, devem canalizar as águas servidas para a fossa do imóvel no qual se encontra o estabelecimento.

Art. 10. Na infração de qualquer artigo desta Lei será imposta multa, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que tange às multas, no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 29 de julho de 2013.

Massami Miki
Vereador PSL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Massami Miki

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado visa garantir , em parte, a ordem urbanística na cidade de Manaus.

Uma vez que o mesmo prospere teremos possibilidade de mantermos a cidade mais limpa e urbanisticamente organizada, humanizada. Daí termos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 29 de julho de 2013.

Massami Miki
Vereador PSL